



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000135

C-SUPJUR Nº 030/2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
A EMPRESA SOLUTION SYSTEMS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PARA O
FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA
MINERAL NATURAL**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Jorge Luiz de Mello**, e **SOLUTION SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Sacadura Cabral nº 53 – Saúde – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.523/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Sr. **Enesio do Espírito Santo**, CPF 036.384.927-02, segundo documentação constante do Processo Nº 23624/2007 e do Edital de Pregão Nº 033/2007, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1755ª Reunião, realizada em 12/02/2008, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato o **FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, NÃO GASEIFICADA, MARCA "DA MONTANHA", ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000136

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, no horário comercial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de validade do produto deve ser, no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço mensal para o fornecimento do objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta Preços da **CONTRATADA**, Anexo II do Edital, e a quantidade de garrações fornecidos no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos produtos fornecidos será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.







DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000137

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do **INSS (CND)** e do **ISS**, bem como o Certificado de Regularidade do **FGTS**, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000138

- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Cabe à **CDRJ** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos produtos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- c) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- d) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- e) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso;
- f) devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000139

transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CDRJ;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CDRJ, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CDRJ;
- d) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- e) comunicar à CDRJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse da CDRJ, no prazo estabelecido neste contrato;
- h) impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a CDRJ aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CDRJ; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a CONTRATADA apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;

27





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “212106 – Gêneros de Alimentação - SEDE”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 033/2007 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000142

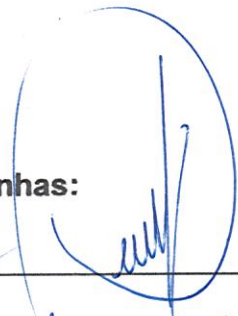
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

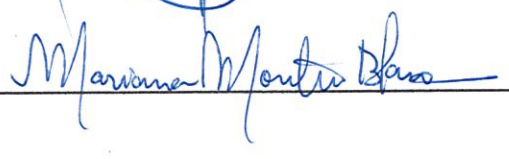
Rio de Janeiro, 16 de abril de 2008.


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ


ENESIO DO ESPÍRITO SANTO
Sócio-Gerente
SOLUTION SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) 

2) 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 05/05/2008, Pág. 08

